



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERMO ADITIVO 21511769

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0068/2023 PARA GERENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF n. 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n. 194.996-SSP/GO e do CPF n. 061.156.321-53, residente domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei 2.874/1956 e reestruturada pela Lei 5.861/1972, inscrita no CNPJ/MF 00.037.457/0001-70, sediada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, e-mail: presidencia@novacap.df.gov.br, neste ato representada por Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, engenheiro electricista, portador do RG n. 1.142.293-SSP/MG e CPF nº 131.653.806-00, e por seu Diretor de Edificações, **CARLOS ALBERTO SPIES**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CI n. 09388 - CBM-DF e CPF n. 651.496.450-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente aditamento, com observação ao constante nos **Processo Administrativo Eletrônico n. 0025757-81.2023.4.01.8000 e 0005076-56.2024.4.01.8000 – TRF-1** e com fundamento no **art. 124, II, "b", da Lei 14.133/2021**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto dar cumprimento ao Acórdão - TCU n. 1795/2024 - Plenário (21274577), mediante a implementação, no contrato em epígrafe, das seguintes alterações:

1.1.1. Excluir o subitem 6.1.13.1 da Cláusula 6ª, em razão da determinação contida no item 9.1 do referido Acórdão.

1.1.2. Prever que as contratações de que tratam o subitem 4.1.22 da Cláusula 4ª deverão utilizar, como base legal, a Lei 14.133/2021, em razão da determinação contida no item 9.2 do referido Acórdão.

1.1.3. Incluir condições e prazos para os repasses de recursos de que tratam o subitem 4.1.27 da Cláusula 4ª do contrato.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por este aditamento, o subitem 6.1.13.1 da Cláusula 6ª fica excluído, insere-se os subitens 4.1.22.2, 4.1.27.1 e 4.1.27.2 na Cláusula 4ª, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

4. DAS OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

4.1. Por este instrumento, a NOVACAP obriga-se-a:

[...]

4.1.22. Efetivar toda e qualquer contratação que se fizer necessária, na qualidade de contratante, e, por desdobramento, responsabilizar-se pelo controle da execução dos contratos (acompanhamento, fiscalização, sancionamento, medições e atestação da prestação dos serviços, liquidação, retenção de tributos e pagamento),

assim como prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União, sem prejuízo do acompanhamento por este TRFI.

4.1.22.1. Os serviços não previstos neste Contrato e que sejam indispensáveis à conclusão de seu objeto serão prestados pela NOVACAP mediante específico termo aditivo, segundo valor previamente aprovado pelo TRF1 e, sempre que possível, , terão os mesmos parâmetros dos serviços nele previstos.

4.1.22.2. Fica estabelecido que a(s) licitação(ões) e a(s) contratação(ões) de empresas no escopo deste contrato serão realizadas com base na Lei 14.133/2021.

[...]

4.1.27. Pagar faturas citadas no subitem 4.1.26, após anuência da Comissão de Fiscalização do TRFI, mediante recursos financeiros oriundos de repasse do TRFI à NOVACAP.

4.1.27.1. O TRF1 terá o prazo de até **7 (sete) dias úteis** para o repasse dos recursos financeiros de que tratam o subitem 4.1.27, contados do atesto de que trata o subitem 4.1.26.

4.1.27.2. A NOVACAP terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do pagamento às empresas por ela contratadas, para apresentar ao TRF os comprovantes destes pagamentos e dos recolhimentos dos tributos incidentes.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 68/2023.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo, as partes o assinam por meio de senha eletrônica.

Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE,
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

CARLOS ALBERTO SPIES
Diretor de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Spies, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 17:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 17:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 16/10/2024, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21511769** e o código CRC **66B10BB1**.

